



LEI Nº 5.140, DE 19 DE ABRIL DE 2016

1/2

Dispõe sobre a convalidação do Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento firmado entre a Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e a Prefeitura de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 30, inciso III, e art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 8.357/09, 12.596/14, 498/15 e 7.875/15, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam convalidados, por meio da presente Lei, os instrumentos particulares de Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, firmado entre a Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e a Prefeitura do Município de Mauá, devedora, celebrado no ano de 2015, no valor total de R\$ 43.121.877,62 (quarenta e três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, hospitalar, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos, oriundos da Concorrência Pública nº 08/2009 e Processo Administrativo nº 8.357/2009.

§ 1º O pagamento do total da dívida consignada no *caput* deste artigo foi fracionado na seguinte forma:


- I - 04 (quatro) prestações fixas e mensais no valor de R\$ 472.982,94 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e 10 (dez) prestações fixas e mensais no valor de R\$ 733.008,97 (setecentos e trinta e três mil, oito reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 9.222.021,62 (nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, vinte e um reais e sessenta e dois centavos);
- II - 60 (sessenta) prestações fixas e mensais no valor de R\$ 754.083,57 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), incluso juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela fórmula de valor de pagamento periódico - PMT, com vencimento da primeira parcela para o último dia útil de janeiro de 2016 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Fica autorizada a repactuação da dívida, com alongamento do prazo de pagamento, previsto no contrato original, mantendo-se inalteradas as demais condições ali estabelecidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito


- vide verso -



LEI Nº 5.140, DE 19 DE ABRIL DE 2016

2/2

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município. -----

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

rn/